



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA
DA SAÚDE

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – CEP 01509-020 – São Paulo

EXTRATO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 123/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0122649-8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91232/2025/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: COMERCIAL 3 ALBE LTDA
CNPJ: 74.400.052/0001-91
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PAMG -
SENSOR PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE COM LEITOR,
USO DOMICILIAR - COM COMODATO
VIGÊNCIA: 06/02/2026 A 06/02/2027**

**ITEM 01 - PAMG - SENSOR PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE
GLICOSE COM LEITOR, USO DOMICILIAR
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 395,00/UN
MARCA: SENSOR FREESTYLE LIBRE 2 PLUS
FABRICANTE: ABBOTT DIABETES CARE LIMITED
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 01 UN
REGISTRO NO M.S: 80146502386
PROCEDENCIA: REINO UNIDO
CÓDIGO SUPRI.: 1106500301400177**

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
ATENÇÃO BÁSICA	9.000	108.000
TOTAL GERAL	9.000	108.000

**-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE
12/02/2026.**



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 123/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0122649-8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91232/2025/SMS.G

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**, CNPJ **74.400.052/0001-91**, com sede na Avenida Jacobus Baldi, 745, Jardim Iracema, CEP 05847-000, São Paulo/SP, telefone 5519-4022, e-mail comercial@3albe.com.br; licitacao2@3albe.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor Eduardo Alves de Amorim, RG 41.929.300-0, CPF 342.177.918-01, domiciliado no Jd. Iracema, São Paulo/S, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE **91232/2025/SMS** na plataforma de compras COMPRASGOV em 28/01/2026, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do material discriminado na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PAMG - SENSOR PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE COM LEITOR, USO DOMICILIAR - COM COMODATO**, descritos e especificados no **Anexo I** do Edital do **Pregão nº 91232/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM 01 - PAMG - SENSOR PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE COM LEITOR, USO DOMICILIAR

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 395,00/UN

MARCA: SENSOR FREESTYLE LIBRE 2 PLUS

FABRICANTE: ABBOTT DIABETES CARE LIMITED

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 01 UN

REGISTRO NO M.S: 80146502386

PROCEDENCIA: REINO UNIDO

CÓDIGO SUPRI.: 1106500301400177

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
ATENÇÃO BÁSICA	9.000	108.000
TOTAL GERAL	9.000	108.000

CONSUMO MÉDIO ANUAL - COMODATO:

UNIDADES	COMODATO
ATENÇÃO BÁSICA	4.500
TOTAL GERAL	4.500

LEITOR DE GLICOSE INTERSTICIAL PARA SENSOR CÓDIGO SUPRI: 11.190.005.004.0003-4

5.2 Os materiais e leitores em comodato deverão ser entregues pela DETENTORA no seguinte endereço:

UNIDADE SOLICITANTE		ENDEREÇO	TELS. (11)
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.



- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;



- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias,



contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.
- 5.21 A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
- 5.21.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 5.21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a



caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.



- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;



- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.



- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira de Campos, nº 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2** Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 9.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;



- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
 - 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

**EDUARDO
ALVES DE
AMORIM:3421
7791801**

Assinado de forma
digital por EDUARDO
ALVES DE
AMORIM:34217791801
Dados: 2026.02.05
18:49:23 -03'00'

**COMERCIAL 3 ALBE LTDA
Nome: Eduardo Alves de Amorim
RG: 41.929.300-0
CPF: 342.177.918-01**

Testemunhas:

1) Nome: Marilia Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4

**ANEXO – I****TERMO DE REFERÊNCIA**
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE SENSOR PARA
MONITORAÇÃO CONT. DE GLICOSE C/ LEITOR USO DOMICILIAR COM
COMODATO****ITEM 01 - PAMG - SENSOR PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE
COM LEITOR, USO DOMICILIAR**

Sensor para monitoramento de glicose contínua intersticial, uso único, com dispositivo de fixação à pele, de fácil aplicação e duração de no mínimo 14 dias, sem necessidade de calibração e deverá vir acompanhado de aplicador ou dispositivo com a mesma finalidade. Deverá possuir resistência à água por até um metro de profundidade por até 30 minutos de permanência. O método de análise deverá abranger a faixa de leitura de, no mínimo, 40 a 400 mg/dl. Deverá vir acompanhada de leitores de glicose intersticial ou equipamento compatível dotado de visor e software de gestão e monitoramento em comodato.

O sensor deverá ter autorização pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para uso em crianças a partir dos 2 anos de idade.

CÓDIGO SUPRI.: 1106500301400177

EMBALAGEM:

1. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote data de fabricação, prazo ou data de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
2. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
3. O produto deverá ser acondicionado individualmente e reembalado de acordo com a praxe do fabricante, de forma que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização. Rotulado conforme a legislação em vigor.
4. Deverá constar nas embalagens e rótulos dos sensores: PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO.

CONDIÇÕES GERAIS (ITEM 01):

1. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.



2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
3. Deverá apresentar declaração de que atende às recomendações da RDC 36/2015 na qual se inclui os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, visando a rastreabilidade;
4. Deverá apresentar documentação comprobatória de que a tecnologia do leitor atende às recomendações sugeridas pela resolução International Organization for Standardization ISO15197: 2003, alterada pela ISO 15197:2013 acerca da acurácia dos leitores, onde os sistemas de medição de glicose devem garantir à sua tecnologia limites de variação de precisão de +/- 15%, se for o caso, a documentação for expedida em outro País por órgão internacional, deverá apresentar documentação com tradução juramentada; 8. Deverá apresentar documentação comprobatória de validação dos sensores entregues, constando o número do lote;
5. Após a assinatura do Termo de Contrato (Ata de Registro de Preços), as amostras não utilizadas poderão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis no 5º andar, após o qual serão descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
6. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, FICHA TÉCNICA impressa em língua portuguesa, constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, e se o caso, país de origem.
7. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do (s) produtos no período de validade.
8. A empresa contratada para o fornecimento de sensor para monitorização contínua de glicose intersticial deverá fornecer o aparelho leitor em regime de comodato, bem como o software para gerenciamento e controle de dados, com instalação e treinamento.
9. Para o cálculo estimado dos aparelhos leitores de glicemia utilizamos números atualizados dos pacientes cadastrados em atendimento, com diagnóstico médico de DM 1, na faixa etária de 02 à 12 anos no PAMG, retirados do sistema SIGA PEP.



10. A empresa contratada deverá fornecer sem ônus para SMS, a quantidade estimada de 4.500 (quatro mil e quinhentos - valor aproximado) aparelhos leitores para a vigência do contrato, em um prazo de entrega de no máximo de 15 (quinze) dias, destinados aos pacientes já inscritos no Programa de Automonitoramento Glicêmico-PAMG.
11. A contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho leitor em regime de comodato por paciente, e estima-se que cada paciente consuma no mínimo por mês 2 (dois) sensores e 26 sensores por ano, em média.
12. Os aparelhos leitores deverão ser novos, em perfeito funcionamento e deverão vir acompanhados de baterias recarregáveis e cabo para carregamento com durabilidade para no mínimo dois anos e permitir escaneamento por cima das roupas. Deverão vir acompanhados de manual de instrução de funcionamento em português.
13. A contratada deverá repor/substituir os aparelhos leitores que apresentem problemas contínuos de funcionamento, por outro idêntico, novo e sem uso, em até 72 horas após a notificação de SMS, através de fluxo pré-estabelecido.
14. A contratada deverá fornecer todos os cabos, conectores e acessórios ou quaisquer outros componentes indispensáveis ao funcionamento solicitado.
15. Após o término do contrato a Empresa detentora da ATA-RP deverá retirar os aparelhos leitores das Unidades de SMS.
16. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
17. Declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado.

DO SISTEMA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE DADOS DE GLICEMIA E DISPENSA DE SENSORES DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA:

1. A contratada deverá disponibilizar, sem qualquer ônus para SMS, o sistema para gerenciamento e controle de dados de glicemia e controle de dispensa de sensores de teste, com suporte técnico, manutenção evolutiva e disponibilização de central de dados com provimento em armazenamento em nuvem, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste documento, obrigatoriamente em língua portuguesa;
2. A contratada será obrigada a reposição dos cabos que apresentarem defeito, exceto em caso comprovado do mau uso;
3. O programa deverá ser de fácil manuseio, formato interativo, acesso fácil no controle dos dados, deverá permitir a transferência dos resultados de glicemia capilar armazenados na memória do aparelho leitor diretamente para o computador da Unidade de Saúde através de cabo USB, compatível com o sistema operacional Windows 8.1 e Windows 10 e atualizações posteriores;



4. A base de dados deverá ter capacidade de armazenamento de dados que permita o registro e impressão das informações clínicas do paciente, qualquer que seja o tamanho da base;
5. Deverá permitir fácil acesso no controle dos dados dos pacientes por meio de relatórios individualizados e gráficos que possibilitem análise clara e objetiva do perfil glicêmico do paciente com impressão dos mesmos;
6. O sistema deverá permitir ao paciente acesso aos seus dados de perfil glicêmico através de uma plataforma web por meio de usuário e senha.
7. Deverá contar com a base de dados em nuvem para armazenamento dos dados cadastrais e de leitura do aparelho obtida do sistema web.
8. Deverá apresentar sistema de segurança de transmissão de dados criptografados e senha de usuário em diferentes níveis de acesso, com fluxo de dados unidirecional para evitar erros e perdas dos dados durante a coleta, e apresentar sistema de backup de dados;
9. Deverá apresentar sistema de mapeamento individual das unidades de saúde e dos pacientes por região geográfica;
10. Deverá permitir o registro do número de testes realizados por aparelho leitor e o resultado de seu uso, com o objetivo de análise de medições realizadas por paciente por dia visando obter maior controle na dispensação de insumos;
11. Deverá apresentar um sistema administrativo online: para geração de relatórios dos dados coletados; opções de impressão e armazenamento de imagens; documentos em versão pdf; monitoramento de diversas unidades de saúde; possibilidade de envio de relatórios comunicados, convocações e orientações por e-mail para os pacientes;
12. O software deverá apresentar recurso que permita a comunicação direta do paciente para o SAC, com visualização disponível para o Gestor público e para a empresa detentora do contrato.
13. Deverá apresentar um panorama geral os dados, tais como: total de pacientes cadastrados no PAMG; Medições/testes normais dos últimos 90 dias; resultados totais de hipoglicemia e hiperglicemia dos últimos 90 dias; pacientes ativos e inativos; número total de unidades no PAMG; total de sensores entregues dos últimos 90 dias; número de pacientes cadastrados e data da última transmissão de dados;
14. Deverá ser disponibilizado um sistema web e multiempresa para acesso por todas as unidades de saúde no contexto do programa, que viabilize a interface



com o leitor/sensor para a subida dos dados de medição. A interface para a subida dos dados deverá permitir conexão local para carga e upload, bem como upload automático por outros dispositivos conectados, tais como smartphones, tablets e computadores pessoais, etc..., por conexão wi-fi ou 3/4/5G. A solução deve propiciar facilidade para a visualização do histórico do cidadão em qualquer unidade que este venha a ser atendido ou migre e também para a interface com os sistemas de prontuário ou outros elencados pela contratante.

INTEGRAÇÃO/INTEROPERABILIDADE ENTRE SISTEMAS

1. O sistema deve possibilitar a interoperabilidade (troca de dados) com outras soluções definidas pela CONTRATANTE.
2. Para garantir as integrações, espera-se que as características de interoperabilidade dos sistemas ofertados pela CONTRATADA incluam os seguintes pontos:
 - a) Serem capazes de realizar consultas e alterações bidirecionais;
 - b) Serem capazes de empreender comunicação síncrona e assíncrona. No caso de assíncrona, devem permitir comunicação através de filas de mensagens e arquivos em padrão XML ou outro de mercado.
 - c) Terem suporte aos padrões básicos de API's e Web Services, incluindo XML.
3. A solução deve ser adaptável, para conexão por bluetooth ou na mesma rede wi-fi, para transmissão de dados de medição a aplicativo determinado pela contratante, que deve interoperar com a solução/sistema da contratada.
4. A solução deverá permitir a integração/interoperabilidade com sistemas legados em uso no âmbito da CONTRATANTE, tais como sistemas de cadastros de cidadãos, profissionais ou mesmo registro eletrônico em saúde, ou outros a critério da CONTRATANTE.
5. As Supervisões Técnicas de Saúde, bem como a Coordenação do Programa de Automonitoramento Glicêmico, da Secretaria Municipal de Saúde deverão ter acesso ao sistema administrativo por meio de uma interface web;
6. O acesso ao sistema para todos os profissionais das unidades envolvidas no contexto do programa deve ser disponibilizado no prazo máximo de 20 dias a contar da data de retirada da Nota de Empenho;
7. Deverá após a disponibilização e implantação efetuar sua manutenção e atualização quanto tempo perdurar o contrato;
8. Deverá após a disponibilização fornecer treinamento aos profissionais de cada unidade de SMS, bem como para profissionais de unidades novas que venham ser inclusas no Programa de Automonitoramento Glicêmico;



9. Na mesma data de avaliação das amostras publicada em edital, a empresa deverá apresentar documentação comprobatória das características técnicas do sistema e executar a demonstração/apresentação técnica dos recursos oferecidos na solução e apresentados na documentação, para que o Programa de Automonitoramento Glicêmico-PAMG em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC possa efetivar a conclusão da análise de amostra com a classificação do item no certame” – Considerando a necessidade de apoio técnico para avaliar as funcionalidades do software;

TREINAMENTOS

1. Caberá à CONTRATADA a aplicação de treinamento nas soluções desenvolvidas no projeto, para capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde.
2. Os treinamentos deverão ser realizados nas instalações das unidades administrativas ou in loco nos estabelecimentos assistenciais.
3. Deverão ser capacitados profissionais administrativos e da assistência de administração direta ou indireta.
 - a) Novas capacitações e materiais de apoio
4. A CONTRATADA deverá garantir novas capacitações sempre que demandada por DTIC ou qualquer área da Secretaria Municipal da Saúde.
5. A CONTRATADA deverá fornecer materiais didáticos digitais, manuais e instrutivos de uso das ferramentas desenvolvidas no projeto, como complemento das capacitações.
6. A solicitação de novas implantações e treinamentos deve seguir o roteiro abaixo:
 - a) A solicitação deve ser efetuada formalmente via Software específico para abertura de chamados fornecido pela CONTRATADA ou outro acordado junto ao CONTRATANTE.
 - b) A implantação ocorrerá dentro de cronograma definido entre as partes.
 - c) Estando homologada a implantação e o treinamento tendo sido realizado a CONTRATADA poderá faturar as horas de implantação e treinamento utilizadas.
 - d) A quantidade de horas e ser faturada será a quantidade efetivamente utilizada e aprovada pela CONTRATANTE.
 - e) Sendo considerados profissionais toda a equipe que irá utilizar o sistema – Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Odontólogos, Técnicos de Higiene bucal, Auxiliares de consultório dentário, Farmacêuticos, Psicólogos, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Educadores Físicos, demais profissionais da saúde e profissionais administrativos da unidade.



- f) A empresa deverá, durante o contrato, fornecer treinamento a todos os profissionais designados pela CONTRATANTE, que irão utilizar e atuar como multiplicadores do sistema, orientando-os na operação das funções e implementações.
7. A infraestrutura utilizada para os treinamentos será fornecida pela CONTRATANTE e contempla:
- a) Local físico adequado
 - b) Equipamentos de projeção ou Multimídia
 - c) Estações de trabalho para os treinandos
 - d) Acesso à internet
8. Todo o material usado para o treinamento será de responsabilidade da CONTRATADA. O treinamento deverá constar de:
9. Apresentação das funcionalidades, contemplando o funcionamento e as implicações nos processos diários.
10. Treinamento específico de cada atividade ligada à operação do sistema, setores operacionais, administrativos e de gestão.
11. Capacitação individual para a utilização das funcionalidades no trabalho diário com formação em grupos de atividades afins ou relacionadas.
12. Deverá haver por escrito o registro de presença dos participantes, sendo que cada evento de treinamento não deverá conter mais de 25 participantes.
13. Os treinamentos das equipes profissionais poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo durante o período do contrato.
14. Alterações no sistema que impliquem em mudanças ou entrega de novas funcionalidades deverão ser acompanhadas de treinamento complementar.
15. Os novos profissionais, que ingressarem no serviço, deverão ser treinados em grupo ou individualmente, se for o caso, não havendo necessidade de formar turmas para ministrar o treinamento.
16. A equipe do CONTRATANTE a ser treinada será composta por profissionais da área de Saúde e/ou TI;
17. Será considerado como treinamento concluído quando a equipe da unidade treinada apresentar:
- a) 100% das rotinas administrativas forem treinadas via sistema;
 - b) 100% dos profissionais estiverem treinados;



c) 90% dos profissionais estiverem aptos a utilizar o sistema em sua rotina diária. Gerência treinada e apta a gerar os relatórios de acompanhamento das atividades.

18. A implantação deverá ser homologada pela equipe técnica da CONTRATANTE.

PENALIDADES: METODOLOGIA DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

1. Caberá ao DTIC a proposição de instrumento de medição dos serviços relacionados a tecnologia de informação, comunicação e tecnologia.
2. Caberá a DTIC a proposição de instrumento de acionamento à CONTRATADA em situações em que se fizer necessário o suporte técnico, estabelecendo graduação das ocorrências conforme severidade, bem como os tempos de respostas (SLA) admitidos como razoáveis, como resumido na tabela abaixo:

Tabela de SLA de Suporte aos sistemas				
Nível de severidade	Descrição	Prazo para início do atendimento	Prazo para solução do problema	Percentual de desconto por descumprimento
Crítica	Sistema sem condições de funcionamento.	30 minutos após abertura do chamado.	Imediato*	10% sobre o valor mensal do item afetado
Alta	Problema grave, prejudicando funcionamento do sistema.	30 minutos após abertura do chamado.	2 horas após abertura do chamado*	10% sobre o valor mensal do item afetado
Média	Problema que não afeta o funcionamento do sistema	30 minutos após abertura do chamado.	3 horas úteis*	10% sobre o valor mensal do item afetado
Baixa	Instalação de novas versões e/ou aplicação de correções programadas.	30 minutos após abertura do chamado.	4 horas úteis*	10% sobre o valor mensal do item afetado

3. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento dentro do prazo estipulado de acordo com o nível de severidade identificado na abertura do chamado.

4. No descumprimento do prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de X% por hora de atraso sobre o valor total



da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento).

DA ESCALAÇÃO DA SEVERIDADE

1. Os chamados que estiverem dentro da classificação de severidade de 2 a 4, se não forem solucionados dentro do prazo estipulado, serão automaticamente escalados para o nível de severidade superior, com seus respectivos prazos e percentual de desconto por descumprimento.
2. A CONTRATANTE poderá determinar a escalação/reclassificação de chamados para níveis superiores de severidade de acordo com a identificação oportuna.
3. Neste caso, o prazo para atendimento dos chamados escalonados será reiniciado, para não prejudicar a CONTRATADA.

DO MONITORAMENTO DOS CHAMADOS

1. A CONTRATADA deverá acompanhar a abertura dos chamados em ferramenta definida junto ao DTIC, que fará o monitoramento e o controle dos chamados reportados.
2. O fechamento do chamado deverá ser realizado pela CONTRATADA no DTIC pela equipe que avaliará se houve de fato a resolução do problema reportado.

DA DESCRIÇÃO DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS AO ITEM DESTACADO

1. Deverão ser adotados os instrumentos de medição previstos no Anexo I e II deste Termo de Referência para as

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Poderão ser propostos e adotados relatórios e instrumentos de medição complementares pela responsável técnico do referido item, em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS, DADOS E INFORMAÇÕES GERADAS NA SOLUÇÃO

1. Os produtos desenvolvidos no projeto serão de propriedade da Secretaria Municipal da Saúde. Ao término do contrato, caberá a CONTRATADA fornecer os códigos fontes, bem como toda a base de dados para DTIC, nos meios e formatos a serem especificados.

**ANEXOS****Níveis de Serviço (SLA) – Suporte ao usuário**

Catálogo de suporte de nível 1 (Service Desk) e nível 2 (presencial)				
Área de atividade	Atividade	TE (minutos)	TMS (minutos) - SLA	UST
Apoio Técnico Telefone, e-mail, chat	Apoiar os profissionais da secretaria Municipal da Saúde no esclarecimento de dúvidas sobre o uso do sistema, em configurações que possam ser necessárias.	20	30	
Apoio ao usuário - cidadão e-mail, chat	Auxiliar os usuários no esclarecimento de dúvidas sobre o uso do sistema.	20	30	
Apoio técnico in loco	Comparecimento in loco para resolução de problemas relacionados à utilização do sistema	1.440	2.160	

SLA para atendimento à solicitação de capacitação de novos usuários dos sistemas				
Área de atividade	Atividade	TE (dias)	TMS (dias) - SLA	UST
Treinamento online	Capacitação dos profissionais responsáveis pela utilização do sistema por meio de ferramentas de videoconferência definida pela CONTRATANTE	4	5	

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
ATENÇÃO BÁSICA	9.000	108.000
TOTAL GERAL	9.000	108.000

UNIDADES	COMODATO LEITOR DE GLICOSE INTERSTICIAL PARA SENSOR
ATENÇÃO BÁSICA	4.500
TOTAL GERAL	4.500



LEITOR DE GLICOSE INTERSTICIAL PARA SENSOR
CÓDIGO SUPRI: 11.190.005.004.0003-4

LOCAL PARA ENTREGA:

- **PAMG - SENSOR PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE COM LEITOR, USO DOMICILIAR**
- **LEITOR DE GLICOSE INTERSTICIAL PARA SENSOR**

UNIDADE SOLICITANTE		ENDEREÇO	TELS. (11)
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797



TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 123/2026 - SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0122649-8
PREGÃO ELETRÔNICO nº 91232/2025
COMODANTE: COMERCIAL 3 ALBE LTDA
COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Dr. Siqueira de Campos, 172 – Liberdade - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, doravante designada simplesmente COMODATÁRIA, e, de outro, a empresa **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**, CNPJ **74.400.052/0001-91**, com sede na Avenida Jacobus Baldi, 745, Jardim Iracema, CEP 05847-000, São Paulo/SP, telefone 5519-4022, e-mail comercial@3albe.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRONICO suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Eduardo Alves de Amorim**, RG 41.929.300-0, CPF 342.177.918-01, domiciliado no Jd. Iracema, São Paulo/S, doravante denominada simplesmente COMODANTE, em face homologação do PE 91232/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 28/01/2026, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o uso, em comodato, todo material/equipamento necessários para implantação dos materiais adquiridos em quantidade suficiente para as unidades solicitantes, conforme especificado no item **CONDIÇÕES GERAIS** do **Anexo I**, que é parte integrante do presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os materiais/equipamentos deverão ser disponibilizados sem ônus para a utilização durante os procedimentos, durante a vigência do contrato.

2.2. Prazo de entrega conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I da ATA nº 123/2026-SMS.G.

2.3. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

2.3.1. LOCAL DE FORNECIMENTO

UNIDADE SOLICITANTE		ENDEREÇO	TELS. (11)
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797

2.3.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

a) Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, findo o prazo contratual ou em caso de rescisão, o COMODANTE providenciará a retirada dos equipamentos, mediante aviso prévio ao COMODATÁRIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

b) O COMODATÁRIO deverá permitir o livre acesso ao local de instalação para retirada dos bens, responsabilizando-se por sua guarda até a efetiva devolução.

c) Após o término da ATA a empresa deverá recolher os equipamentos das unidades da SMS e persistirá a obrigação de concessão em comodato dos respectivos equipamentos até a data de consumo final dos insumos, mesmo que esta seja posterior ao término da vigência deste ajuste contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços nº 123/2026- SMS.G, Processo Administrativo nº 6018.2025/0122649-8.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1. A **COMODANTE** obriga-se a concessão de uso gratuito de todos materiais/equipamentos, compatíveis com o especificado no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.



4.1.1 O detentor deverá fornecer em regime de comodato todos materiais/equipamentos necessários durante a utilização do produto.

4.2. Todos os materiais/equipamentos cedidos devem atender à legislação vigente, com a devida comprovação da regularidade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento. Havendo dúvida quanto à necessidade de registro junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que os materiais/equipamentos não estão sob controle sanitário;

4.3. Orientação

4.3.1. O **COMODANTE** deverá ministrar orientação aos servidores que irão operar o material/equipamento, em horários diurnos e noturnos e locais definidos pelo **COMODATÁRIO**, sem quaisquer ônus adicionais, sempre que necessário;

4.3.2. As orientações e acompanhamento visam propiciar a familiaridade com os materiais/equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe, incidências de quebra de acessórios, erros de manuseios dos materiais e equipamentos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1. O **COMODATÁRIO** obriga-se a:

- a)** Utilizar os materiais/equipamentos cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela **COMODANTE**, por força do Pregão nº **91232/2025**.
- b)** Zelar pelo bom uso dos materiais/equipamentos, bem como a guarda dos mesmos.
- c)** Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os materiais/equipamentos recebidos em **COMODATO**.

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades do **COMODATÁRIO**:

- a)** Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;
- b)** Não permitir a intervenção de terceiros no material/equipamento, bem como dar ciência à **COMODANTE** de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço;



- c) Comunicar à **COMODANTE**, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- d) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- e) Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritivos;
- f) Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela **COMODANTE**;
- g) Zelar pelo bom uso do material/equipamento;
- h) Não alienar, emprestar, alugar no todo ou em parte, por qualquer título ou forma o material/equipamento recebido;
- i) Ressarcir o valor correspondente ao preço do(s) material(ais)/equipamento(s) devidamente atualizados, de acordo com o praticado no mercado a época e/ou Nota Fiscal da entrega do material/equipamento locado, em caso de destruição, roubo, furto ou extravio, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde. Perdas ocasionadas por Fenômenos da Natureza **não** se enquadram neste ressarcimento;
- j) Notificar a **COMODANTE** quanto da retirada do(s) material(ais)/equipamento(s), no término da **Carta Contrato**.

5.2. RESPONSABILIDADE POR DANOS, EXTRAVIO E SUBSTITUIÇÃO

- a) Nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o COMODATÁRIO é responsável pela guarda, uso e conservação dos equipamentos de inalação e nebulização cedidos em comodato, devendo restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.
- b) Em caso de dano, extravio, furto ou roubo, o COMODATÁRIO deverá comunicar ao COMODANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e proceder à reposição ou indenização correspondente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- c) Caso se trate de defeito técnico decorrente de desgaste natural ou falha de fabricação, a responsabilidade pela substituição ou reparo será do COMODANTE, que deverá providenciá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- c)** Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
- d)** Multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 03 (três) avaliações subsequentes ou 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor Técnico do Contrato.
- e)** impedimento de licitar e contratar; ou
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

6.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar



de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

6.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.4.1 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.4.2 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.4.2.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.4.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

6.4.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.4.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

6.4.6 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal.



6.5 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

6.6 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a CONTRATANTE apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

6.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira de Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

6.8.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

6.8.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

6.9 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

6.10 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem as partes acordadas, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

EDUARDO ALVES DE
AMORIM: 3421779
1801

Assinado de forma digital
por EDUARDO ALVES DE
AMORIM: 34217791801
Dados: 2026.02.05
18:52:55 -03'00'

COMERCIAL 3 ALBE LTDA
Nome: Eduardo Alves de Amorim
RG: 41.929.300-0
CPF: 342.177.918-01

Testemunhas:

1) Nome: Marilia Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **74.400.052/0000-00**

Data: **06/02/2026**

Razão Social: **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**

Hora: **11:26:49**

Número de Controle: **2026-0206-0239-7887**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2026-0206-0239-7887.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL 3 ALBE LTDA
CNPJ: 74.400.052/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:21 do dia 29/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2026.

Código de controle da certidão: **0F3C.2961.5F93.6F8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 74.400.052/0001-91
Razão Social: COMERCIAL 3 ALBE LTDA
Endereço: AV JACOBUS BALDI 745 ANEXO 707 711 / JARDIM IRACEMA / SAO PAULO / SP / 05847-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2026 a 24/02/2026

Certificação Número: 2026012620250505312371

Informação obtida em 29/01/2026 16:27:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br